



Rua Titânio, nº 25, Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59.076-020
Fone: (84) 3301-0083/0086 - crprn@crprn.org.br

Ofício nº 194/2021- PRES.

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

Ao SEREP-RF

Setor: SERMOB

Comissão de Seleção de Oficiais Temporários.

protocolo.dirap@fab.mil.br

ASSUNTO: Processo Seletivo para Convocação, Incorporação e Cadastramento em Banco de Dados de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021/2022

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN), entidade de direito público, constituindo-se uma Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.766/71 e pela Res. CFP 01/07, tem como funções precípua orientar, normatizar, fiscalizar e disciplinar a profissão de psicólogo (o) na jurisdição do RN, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência e profissão, vem *mui* respeitosamente apresentar perante Vossa Excelência algumas questões frente ao Edital para Oficiais Temporários.

O CRP-17/RN, em 2017, criou a Comissão de análise de editais de concursos públicos, de processos seletivos e de demais formas de contratação de profissionais da psicologia cuja atribuição é avaliar editais acerca da legalidade dos atos, como também do reconhecimento e da valorização do profissional psicólogo. A Comissão buscará o diálogo com o ente para o qual o edital foi aberto sugerindo retificação no que achar pertinente. Caso fracasse a medida administrativa e o CRP-17/RN não possua competência para adentrar com demanda judicial, encaminhará a documentação à entidade competente para providenciar as medidas cabíveis.

Na página 29 do Edital consta o seguinte:

5.4.6.3 Experiência profissional como autônomo:

a) cópia de contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com nome completo, data e assinatura do responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada; e

b) certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta à declaração do contratante.



Rua Titânio, nº 25, Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59.076-020
Fone: (84) 3301-0083/0086 - crprn@crprn.org.br

A declaração de que trata a letra “a”, sugerimos que se retire a frase “declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com nome completo, data e assinatura do responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada” tendo em vista nosso Código de Ética, em seu artigo 9º dizer o seguinte: “É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

Dessa forma, o edital estaria conduzindo ao profissional da psicologia a cometer uma infração ética. Sugerimos que seja exigida uma certidão de regularidade profissional em que conste a data da inscrição. De um lado, a comissão compreenderá a data da inscrição como tempo de atuação e de outro lado, não haverá o cometimento de infração ética por parte do(a) psicólogo(a). Quanto a letra “b”, não encontramos qualquer impedimento e que poderia constar como comprovação de atividade como autônomo.

Neste sentido, reiteramos a necessidade de adaptação do item 5.4.6.3. no que diz respeito ao profissional de psicologia enquanto autônomo. Uma sugestão seria o acréscimo de uma observação, a saber: “para a psicologia em lugar de cópia de contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo (RPA) será cobrada a Certidão de Regularidade”.

Diante da consideração supramencionada, certos de conta com a iniciativa e com o compromisso desta instituição, instamos a retificação do Edital. Aguardamos retorno sobre as questões levantadas neste documento em prazo razoável de 10 dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Reiteramos votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,


Keyla Mafalda de Oliveira Amorim
Conselheira Presidenta do CRP-17/RN